



## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (ART. 6º, I, II E III) FINANCIADO PELA LEI PAULO GUSTAVO*, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor DARCI SALLET, e o AGENTE CULTURAL, VICTOR RENATO GEHRKE, portador do CPF nº 047.087.010-98, residente e domiciliado à Localidade de Ijuizinho, S/N, CEP: 98740-000, telefone: (55) 99703-5751, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “VIDEOCLÍPE DA MÚSICA ‘100 CONTO’ DO GRUPO CORAÇÃO BAILEIRO – 2024”, contemplado no Edital 01/2024 para Seleção de Projetos Culturais, no âmbito das ações de projetos de AUDIOVISUAL.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser transferido em parcela única, até a quarta – feira seguinte à assinatura deste termo, ou seja, até o dia 18/9/2024.

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 511573151-7, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração de 03 meses prevista no cronograma de execução.

6.2 O presente termo começa a vigorar na data da sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, havendo necessidade, devidamente justificada.

### 7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;



- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.2.

7.2. São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I) Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2024, em especial o seguinte:
  - a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
  - b) de acordo com o cronograma de execução;
- II) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- III) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- IV) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- V) É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- VI) Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- VII) Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- VIII) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do projeto, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IX) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

## 8. DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Execução Cultural.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser enviada em até 01 mês após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física e contábil do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

9.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

9.3. O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

9.3.1. Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o PROPONENTE.



9.3.2. Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

#### **10. SANÇÕES**

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **11. DA INEXECUÇÃO DO PROJETO**

Na hipótese de inexecução parcial ou total do projeto e atraso superior ao prazo de execução, o PROPONENTE ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para a execução do PROJETO, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Augusto Pestana/RS, 13 de setembro de 2024.

DARCI SALLET  
Prefeito Municipal

VICTOR RENATO GEHRKE  
Agente Cultural